



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



CONTRATO N.º 12/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA  
**COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE  
POLÍCIA FEDERAL E A EMPRESA DELL  
COMPUTADORES DO BRASIL LTDA,**  
NA FORMA ABAIXO:

A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE, com sede na Av. Augusto Franco, 2260, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0041-23, neste ato representado pelo Sr. Delegado de Polícia Federal JOSÉ GRIVALDO DE ANDRADE, brasileiro, Superintendente Regional, portador do CPF nº 664.489.728-20 e RG 9159439 SSP/SP residente na cidade de Aracaju/SE, nomeado pela Portaria nº 1.545/2009, de 02 de dezembro de 2009, do Excelentíssimo Senhor Secretário Executivo do Ministério da Justiça, publicada na Seção 2 do DOU no. 231, de 03 de dezembro de 2009, e em conformidade com as atribuições que lhe confere o Art. 35 do Regimento Interno do DPF, aprovado pela Portaria no. 2.877, de 30 de dezembro de 2011, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, interino, publicada na Seção 1 do DOU no. 01, de 02 de janeiro de 2012, bem como as que lhe foram delegadas pela Portaria nº 2922/2012, de 19 de abril de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 077, em 20 de abril de 2012, bem como as que lhe foram delegadas pela Portaria nº 4634/2014, de 25/07/2014, publicada no Boletim de Serviço nº 139, em 28/07/2014, ora designada **CONTRATANTE** e a empresa Dell Computadores do Brasil Ltda com sede na Av. da Emancipação, nº 5000 – CEP: 12184-654, inscrita no CNPJ 72.381.189/0006-25, designada **CONTRATADA** e representada pelo seu Diretor Financeiro, o Sr. LEANDRO ANTÔNIO VALIM DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG: 1040293531 SSP/RS e CPF nº : 508.786.030-34, residente e domiciliado em endereço profissional na Avenida Industrial Belgraf nº 400, Eldorado do Sul RS, resolvem firmar, o presente CONTRATO, de acordo com o processo nº 08206.001718/2011-80, relativo ao Pregão Eletrônico nº 06/2013, com fundamento na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho, suas alterações posteriores, Lei 10.520/2002, Decreto 7.892/2013 e demais normas pertinentes e as seguintes cláusulas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de 03 (Três) **Equipamentos Servidores** para implantação do serviço de diretório, Active Directory, no âmbito do Departamento de Polícia Federal, com amparo legal de busca pela qualidade na execução dos serviços institucionais.  
DETALHAMENTO DO OBJETO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



1.1.1. Conforme Item 03 – “DETALHAMENTO DO OBJETO” do Termo de Referência – Anexo I deste Edital:

Detalhamento do objeto: aquisição de 3 (três) computadores servidores destinados à implantação do serviço de diretórios unificado da Polícia Federal, divididos em tipos:

Item	Descrição	Quantidade
Tipo 01	Servidor Auxiliar Departamental	01
Tipo 02	Servidor de Diretório Departamental	01
Tipo 03	Servidor de Diretório Setorial	01

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Pregão nº 06/2013, Processo nº 08206.001718/2011-80, do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA, ao Termo de Referência e ao Edital.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Entregar o objeto atendendo todas as condições exigidas;
- 3.2. Prestar garantia de funcionamento dos equipamentos servidores por no mínimo de 36 (trinta e seis) meses a partir da homologação dos equipamentos servidores;
- 3.3. A CONTRATADA deverá prover, durante a vigência da garantia, Rede de Assistência Técnica Autorizada pelo FABRICANTE para manter o funcionamento e atualizações de firmware dos equipamentos servidores fornecidos durante 36 (trinta e seis) meses;
- 3.4. Prestar suporte técnico referente à garantia para os servidores e todos os equipamentos fornecidos, durante o período de vigência da garantia, assegurando o prazo para a solução das falhas descritas nos chamados em até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado;
- 3.5. Eventualmente constatada qualquer anomalia, a contratada deverá substituir o(s) equipamento(s) imediatamente e em definitivo, caso a correção dos vícios de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



qualidade constatados não seja efetuada no período de até 15(quinze) dias, sem custos adicionais para a Contratante, contados da solicitação do fiscal do contrato;

- 3.6. Entregar novos equipamentos se os originalmente entregues não atenderem as especificações técnicas e condições constantes neste documento;
- 3.7. A CONTRATADA deverá possuir suporte a garantia através de telefone com ligação gratuita 0800;
- 3.8. A CONTRATADA deverá possuir em seu site oficial suporte on-line, suporte a downloads de drivers, softwares e correções com novas versões;
- 3.9. Caso a CONTRATADA não seja o próprio fabricante, deverá ser apresentada junto a proposta comercial a relação atualizada de assistência técnica autorizada do FABRICANTE para o território nacional.
- 3.10. Acusar o recebimento da nota de empenho;
- 3.11. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 3.12. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 3.13. Atentar para as condições de habilitação exigidas;
- 3.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto no ambiente da contratada;
- 3.15. Responsabilizar-se por perdas e danos eventualmente causados por seus técnicos ou empregados, a materiais e informações de propriedade da CONTRATANTE ou terceiros quando da instalação/suporte do objeto contratado;
- 3.16. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade detectada;
- 3.17. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;
- 3.18. Fornecer crachá de identificação e uniforme com identificação da CONTRATADA, de uso obrigatório para ter acesso às dependências da CONTRATANTE, na vigência do contrato. A CONTRATANTE poderá fornecer, a seu critério, crachá de identificação;
- 3.19. Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual, para o gerenciamento dos serviços técnicos de fornecimento dos equipamentos servidores e gestão administrativa do contrato, com poderes de representante legal para tratar dos assuntos relacionados ao contrato junto à CONTRATANTE sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 3.20. Iniciar a execução do objeto em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato de fornecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- 3.21. Prestar os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato quando forem solicitados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

A





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



- 3.22. Responder por perdas ou danos a que vier sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, quando nas suas dependências, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 3.23. Arcar com o ônus resultante de qualquer ação demandada, custo ou despesa decorrente de contravenção, seja por culpa da CONTRATADA ou de quaisquer de seus profissionais indicados ou prepostos, obrigando-se igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- 3.24. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do DPF, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 3.25. Regularizar, sem quaisquer ônus e quando notificada pela PF, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer penalidades, as possíveis irregularidades observadas no decorrer da vigência ou quando do funcionamento irregular;
- 3.26. Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, normas técnicas, leis e regulamentos pertinentes;
- 3.27. Prestar toda a orientação necessária para aplicação e obtenção do máximo desempenho dos equipamentos servidores e acessórios;
- 3.28. Os serviços de Entrega dos Equipamentos Servidores devem ser realizados pela CONTRATADA sem custo adicional ao CONTRATANTE. Os equipamentos servidores serão entregues em todas as Superintendências de Polícia Federal, conforme Anexo III do Termo de Referência;

#### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Executar a fiscalização necessária para que o objeto seja executado/entregue com qualidade;
- 4.2. Emitir a nota de empenho e informar a CONTRATADA sobre a sua emissão;
- 4.3. Atestar, quando sanadas irregularidades, a nota fiscal apresentada pela CONTRATADA;
- 4.4. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA quando pertinentes à execução do objeto;
- 4.5. Efetuar o pagamento da nota fiscal emitida pela CONTRATADA, dentro das condições exigidas, condicionado à entrega definitiva dos equipamentos especificados;
- 4.6. Abrir processo administrativo, no caso de descumprimento contratual pela CONTRATADA;
- 4.7. Disponibilizar local adequado e os meios materiais necessários para a execução do objeto;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E NÍVEIS DE SERVIÇO

- 5.1.1. A contratada deverá Manter garantia de funcionamento dos equipamentos servidores durante 36 (trinta e seis) meses após entrega definitiva do(s) servidor(es);
- 5.1.2. Durante o prazo de garantia, todos os eventuais erros ou falhas identificados deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 5.1.3. O prazo de garantia deverá ser respeitado pela CONTRATADA mesmo após o término do prazo de vigência do contrato;

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. Para a execução das obrigações assumidas, o Departamento de Polícia Federal exigirá da empresa vencedora que em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato, a prestação de garantia correspondente a 3% (três por cento) do seu valor total, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências;
- 6.2. O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na entrega dos equipamentos, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados ao patrimônio da União ou de terceiros;
- 6.3. O valor da garantia se reverterá em favor do DPF, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos por ventura verificados.
- 6.4. Havendo interesse em estender a vigência contratual, o DPF exigirá reforço da garantia.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os equipamentos servidores serão entregues e prestado o serviço de Garantia pela CONTRATADA em todos os endereços referentes aos órgãos participantes da ata de registro de preços, conforme Anexo III do Termo de Referência, Anexo I do edital.
- 7.2. Todos os deslocamentos das equipes que se fizerem necessários para o desenvolvimento das atividades contratadas serão de responsabilidade da CONTRATADA, através de meios que lhe convir, respeitados os trâmites legais;

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 O prazo de entrega, instalação, teste e homologação será de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato de fornecimento. O





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



SST/DINF/CTI/DPF definirá a quantidade de equipamentos servidores, o tipo e o local de entrega, instalação, teste, homologação e suporte.

## 9. CLÁUSULA NONA - ELEMENTOS PARA GESTÃO

- 9.1 A entrega, instalação, testes, suporte e homologação dos equipamentos servidores adquiridos terão início em até **30 (trinta)** dias após assinatura do contrato de aquisição.
- 9.2 O contrato de aquisição do(s) equipamento(s) servidor(es) descreverá a quantidade, tipo, local e prazo de entrega, instalação, teste, suporte e homologação, delimitando o prazo e as condições de aceite dos produtos;
- 9.3 O método de trabalho e os produtos gerados pela CONTRATADA devem obedecer aos critérios definidos na metodologia vigente do CTI/DPF e demais padrões;
- 9.4 Os serviços de entrega dos equipamentos servidores somente serão considerados como finalizados após a homologação, por meio de registro de recebimento por parte do NTI/SR/DPF/SE;
- 9.5 Para identificar a conformidade dos equipamentos servidores entregues pela CONTRATADA, o recebimento será classificado, pela NTI/SR/DPF/SE, considerando os seguintes critérios:
- a. **Aceito** – quando o(s) servidor(s) entregue(s) for(em) recebido(s) integralmente pelo NTI/SR/DPF/SE não cabendo nenhum ajuste apenas a garantia de funcionamento e serviços de suporte;
  - b. **Rejeitado** - quando o(s) servidor(s) entregue(s) não for(em) aceito(s) pelo NTI/SR/DPF/SE, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades estabelecidas para o caso;
- 9.6 A Fiscalização dos serviços de entrega, instalação, testes, suporte e homologação dos servidores será acompanhada pelo fiscal do contrato especialmente designado pelo SR, o qual deverá conferir os serviços executados pela CONTRATADA, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar o recebimento, quando executados e entregues satisfatoriamente, para fins de pagamento nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- 9.7 O objeto da contratação estará sujeito a mais ampla e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos serviços, obrigando a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que forem solicitados;
- 9.8 O representante da Administração promoverá o registro das ocorrências verificadas, durante a execução do contrato adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.9 A presença do fiscal do contrato como representante da SR/DPF/SE não diminuirá a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



responsabilidade da empresa, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão co-responsabilidade da SR/DPF/SE ou do servidor designado para a fiscalização;

- 9.10 O fiscal do contrato poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços ou produto, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;
- 9.11 Eventuais irregularidades de caráter urgente deverão ser comunicadas, por escrito, ao fiscal de contrato com os esclarecimentos julgados necessários e, as informações sobre possíveis paralisações de serviços, a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pelo servidor designado;
- 9.12 As decisões e providências sugeridas pela empresa ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassem a competência do fiscal designado pelo SR, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para a adoção das medidas cabíveis;
- 9.13 O fiscal do contrato designado deverá conferir o(s) servidor(es) e serviços executados pela CONTRATADA, por ocasião da entrega das notas fiscais ou faturas, e atestar entrega dos servidores e a prestação dos serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento;
- 9.14 Ao fiscal do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas do futuro contrato, além de solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa a perfeita execução dos serviços de entrega, teste e homologação do(s) equipamento(s) servidor(es); crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados à execução dos serviços, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função;
- 9.15 O fiscal observará todas as determinações contidas na IN nº 02/2008 SLTI/MPOG alterada pela IN nº 03/2009 SLTI/MPOG;

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.3. As despesas decorrentes da aquisição do objeto descrito no Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para a Coordenação de Tecnologia da Informação do Departamento de Polícia Federal, cujos programas de trabalho e elemento de despesas especificadas constarão da respectiva Nota de Empenho, sob a seguinte classificação:

UG/GESTÃO: 200344/00001

PLANO INTERNO: 702INFO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



ELEMENTO DE DESPESA: 449052

PROGRAMA DE TRABALHO: 064043

NOTA DE EMPENHO N.º: 2011NE800241 de 10/10/2014.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

As cláusulas referentes ao pagamento estão dispostas no item 15 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado na condição de Fiscal do Contrato, o qual deverá:

- a) Manter registro de aditivos;
- b) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços;
- c) Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos;
- d) Receber, atestar e autorizar os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos certificados, para fins de pagamento;
- e) Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;
- f) Promover as fiscalizações Inicial, Diária, Mensal e Especial, constantes na Instrução Normativa nº 02/2008 e nº 04 – MPOG.
- g) Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de modificação contratual.

9.2. O fiscal comunicará, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção, sem prejuízo das sanções e glosas cabíveis.

9.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento dos Equipamentos Servidores, se em desacordo com o Contrato.







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



9.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

9.6. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. No caso da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, estará sujeita a empresa adjudicatária às sanções previstas na legislação específica, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

10.2. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

10.2.1. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato para o caso de descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

10.2.2. Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato para o caso de descumprimento das obrigações assumidas após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

10.2.3. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

10.3. No caso de inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

10.4. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

10.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

10.6. As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando para o atraso no cumprimento das obrigações for apresentada justificativa por escrito pela empresa Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e aceita pela Contratante;

10.7. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantido o direito prévio da citação e da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

10.8. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

10.9. A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 11.1. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;
- 11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, conforme art. 77 da Lei 8.666/93;
- 11.3. Caberá rescisão contratual, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 11.4. A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.5. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 11.6. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e
- 11.7. Judicial, nos termos da legislação.
- 11.8. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito:
- 11.9. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 11.10. Pagamento do custo da desmobilização,
- 11.11. Devolução da garantia.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

- 12.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



(quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no D.O.U., podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitadas a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Aracaju/SE.

16.2. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

ARACAJU/SE, 27 de outubro de 2014.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ GIVALDO DE ANDRADE

Superintendente Regional

SR/DPF/SE

Leandro Antonio Valim de Oliveira

CPF 508.786.030-34

\_\_\_\_\_  
LEANDRO ANTÔNIO VALIM DE OLIVEIRA

Representante da Empresa

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Fabíola C. Roos  
027.799.700-30

\_\_\_\_\_  
Marcelo Gomes Pereira  
Agente Administrativo  
Matricula: 19.294  
Departamento de Polícia Federal

